



## Decisão 04065/2021-6 - 1ª Câmara

**Processos:** 04785/2021-8, 04786/2021-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2015

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** VALDIRENE SILVA TORRES, MARIA DE LOURDES CORREA PEREIRA

### ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

#### A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** referente ao concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, por meio do **Edital de Concurso Público n.º 001/2015** – Proc. TC 6025/2018, para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, com prazo de validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais 2 anos, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, os servidores relacionados no Anexo I da proposta deste voto foram nomeados para os respectivos cargos elencados, tomaram posse e entraram em exercício.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 04942/2021-1, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação sob exame (item 3 da ITC), bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro e posterior arquivamento do processo.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer nº 05660/2021-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

### **É o Relatório. Passo a fundamentar.**

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro dos atos de nomeação constantes dos processos listados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 04942/2021-1, expedição de determinação e posterior arquivamento, *in verbis*:

### **5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:**

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 05660/2021-1, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos no **Anexo I** constante desta proposta de voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora

para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 09 de novembro 2021.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Relatora

**1. DECISÃO TC- 4065/2021-6**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. REGISTRAR** os atos admissionais listados no Anexo I;

**1.2. EXPEDIR DETERMINAÇÃO** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** no sentido de que instrua os processos individuais de admissão com cópia da respectiva decisão de registro;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos após o trânsito em julgado.

**ANEXO I (Item 3 da ITC 04942/2021-1)**

**Cargo: 00806 – PMO I – AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS / REGIÃO 24**

<b>Processo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Lista de Classificação</b>	<b>Data do Exercício</b>

<b>04786/2021-2</b>	<b>82711372715</b>	<b>MARIA DE LOURDES CORREA PEREIRA</b>	<b>8</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>29/02/2016</b>
---------------------	--------------------	--	----------	---------------------------	-------------------

**00806 – PMO I – AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS / REGIÃO 20**

<i>Processo</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>	<i>Lista de Classificação</i>	<i>Data do Exercício</i>
<b>04785/2021-8</b>	<b>100973192798</b>	<b>VALDIRENE SILVA TORRES</b>	<b>18</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>25/02/2016</b>

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2021 – 57ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

(Presidente)